



PL 471 / 2019
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**) Em, 05/06/19

L I D O

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no **Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão, a ser comemorado na segunda semana de fevereiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A corrida do dragão consiste em uma corrida de rua, realizada no complexo penitenciário ou em seus arredores, que já se encontra na sua 4ª edição, contando com provas de 4 e 8km. A cada ano este evento tem ganhado maior visibilidade tanto dentro do Sistema Penitenciário como pela comunidade local de um modo geral.

Em homenagem ao dia do Agente de Atividades Penitenciárias que é comemorado no dia 10/02, a corrida proporciona o estímulo à prática de atividade física, o que além de saúde, promove um melhor rendimento no trabalho, sentimento de bem-estar e a prevenção da depressão e da ansiedade.

Por poder ser frequentada por todos os públicos, desde iniciantes até os atletas profissionais, a corrida propicia contato direto dos Agentes Penitenciários com a sociedade, além de aumentar a qualidade de vida dos servidores e da população.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, _____ de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 471/2019
Folha Nº 01 Paulo

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 471/19** que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Corrida do Dragão”.

Autoria: Deputado(a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 471/19

Folha Nº 02 Tamb